



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 040/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 051/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Operações, Sr. **JULIO CEZAR AGOSTINI**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.491.028-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 604.633.509-44, e por seu Diretor de Gestão de Produção, Sr. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.132.781/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 487.208.879-49, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 051/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para realização do Programa Educação Empreendedora, para 25 Professores de 1ª a 9ª série da Rede Municipal de Ensino.**

Parágrafo único: Além dos objetivos mencionados no caput desta cláusula, a capacitação objeto deste instrumento possibilitará o alcance dos seguintes indicadores:

- I. Desenvolver a capacidade empreendedora dos alunos por meio da capacitação de educadores do ensino fundamental, fomentando a cultura empreendedora em nossa sociedade;
- II. Sensibilizar educadores e alunos para o despertar do indivíduo empreendedor;
- III. Formar educadores capazes de disseminar o conhecimento sobre os conteúdos e a proposta metodológica do Programa Educação Empreendedora, a fim de serem implementados nas escolas públicas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 051/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 051/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo apenas uma parcela no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil e reais), no ato da assinatura deste instrumento, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANÁLISE
SERVIÇOS
JURÍDICA
he
me



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



O Programa a ser desenvolvido por meio deste contrato de prestação de serviços de capacitação, seguirá a seguinte metodologia:

Parágrafo Primeiro: Cursos:

I. Educação Para Empreender:

- a) Tem por objetivo proporcionar aos educadores da *CONTRATANTE* o contato com as premissas e princípios do Programa, bem como criar condições necessárias ao entendimento e identificação das características e comportamentos empreendedores, além de capacitá-los para ações específicas que os ajudarão a criar, fortalecer ou expandir empreendimentos através da sensibilização e construção de cooperação sistêmica;
- b) Será desenvolvido na estrutura disponibilizada pela *CONTRATANTE*;
- c) Terá carga horária de 27 horas, divididas em 3 dias, sendo 9 horas por dia;
- d) O número de participantes será de no máximo 25 educadores da *CONTRATANTE*.

II. Aprender a Empreender:

- a) Tem por objetivo oferecer aos educadores da *CONTRATANTE* o desenvolvimento de atitudes e habilidades, além de conhecimentos básicos sobre empreendedorismo, mercado e finanças para a gestão de pequenos negócios;
- b) Será realizado na plataforma *e-learning*, cuja metodologia compreende a utilização de textos, jogos, resumos, exercícios individuais e auto-avaliação;
- c) Será desenvolvido no Portal Educação Empresarial do SEBRAE/PR;
- d) Terá carga horária de 15 horas;
- e) O número de participantes é ilimitado.

Parágrafo Segundo: Formação na metodologia do Programa:

- I. O *CONTRATADO* prestará o serviço de assessoria às escolas e educadores da *CONTRATANTE* para que realizem a adequação da metodologia aplicada aos preceitos do Programa, de forma a facilitar o processo de aprendizagem dos alunos, ajudando-os a direcionar sua energia para a construção do futuro desejado e ainda alcançar uma aprendizagem coletiva distribuída;
- II. A duração será contínua.

Parágrafo Terceiro: Comunidade de práticas:

- I. O *CONTRATADO* disponibilizará aos educadores da *CONTRATANTE*, atividades e dinâmicas a serem aplicadas em sala de aula para a implementação do Programa;
- II. A fim de propiciar a troca de experiências entre o grupo de educadores, de modo a criar sinergia e redes sociais auto-organizativas, o *CONTRATADO* disponibilizará, por meio do Portal Educação Empresarial SEBRAE/PR, área contendo ferramentas que sirvam de instrumentos para o educador em sua prática cotidiana;
- III. A duração será contínua.

Parágrafo Quarto: Formação Continuada:

- I. O *CONTRATADO* disponibilizará no Portal Educação Empresarial do SEBRAE/PR, cursos de capacitação aos educadores da *CONTRATANTE* para aperfeiçoamento da elaboração de planos de negócios, com o objetivo principal de promover a troca de experiências, a partilha de ferramentas úteis, acompanhamento de todo o processo de implementação e verificação de resultados;
- II. A duração será contínua;
- III. É ilimitado o número de participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias consecutivos, ou seja, de 11 de Março à 31 de Dezembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.39.48.00	1668	01104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Pelo presente Contrato, o *CONTRATADO* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital da Chamada Pública n.º 01/2009, parte integrante deste contrato;
- Responder perante a *CONTRATANTE* e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais diretas ou indiretas;
- Assumir a defesa da *CONTRATANTE* e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face da *CONTRATANTE*;
- Informar a *CONTRATANTE* a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- Manter sob sigilo todas as informações relativas ao presente contrato ou as obtidas durante a execução dos serviços;
- Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- Emitir Nota fiscal, com descrição da prestação de serviços, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para a contratação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula terceira;
- c) Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos cursos presenciais, descritos na cláusula quarta deste contrato;
- d) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- e) Realizar a mobilização necessária para a formação das turmas e público necessário para a execução do objeto do presente contrato;
- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADO**;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira;
- h) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização dos cursos presenciais, descritos na cláusula quarta deste contrato;
- i) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos educadores que participarão do Programa;
- j) Arcar com as demais despesas de material e infraestrutura que não compreenda as descritas neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADO**;
- k) Mobilizar educadores para participarem das capacitações;
- l) Monitorar a aplicação do conteúdo do Programa Educação Empreendedora com os alunos das escolas municipais e encaminhar ao **CONTRATADO**, ao final de cada ano letivo, relatório de avaliação do Programa;
- m) Implantar o Programa nas escolas municipais escolhidas;
- n) Proceder, por meio dos educadores escolhidos, escolas ou secretarias, ao final de cada ano letivo, a postagem dos planos de negócios no Portal Educação Empresarial do SEBRAE/PR;
- o) Coordenar a fim de assegurar a participação efetiva dos educadores na educação continuada e nas comunidades de práticas;
- p) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O seu inadimplemento total ou parcial;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação a *CONTRATANTE*;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do *CONTRATADO* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A supressão, por parte da *CONTRATANTE*, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da *CONTRATANTE*, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao *CONTRATADO*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da *CONTRATANTE*, de área e local para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Anteriormente à rescisão, será assegurada ao *CONTRATADO* a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar o *CONTRATADO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º., da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A *CONTRATANTE* poderá aplicar ao *CONTRATADO*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela

ANÁLISE
SISTEMA
DE LICITAÇÃO
Nº 001/2011
5
RE
MAR



- adjudicatária implicará multa ao *CONTRATADO* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo *CONTRATADO* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.
 - d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a *CONTRATANTE*, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – As multas serão recolhidas pela *CONTRATADA* no caixa da *CONTRATANTE*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação.

Parágrafo Terceiro – Será assegurado à *CONTRATADA* o direito de apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sr^a. Maria Cristina Roberto, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital da Chamada Pública n.º 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretroatividade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo *CONTRATADO*, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

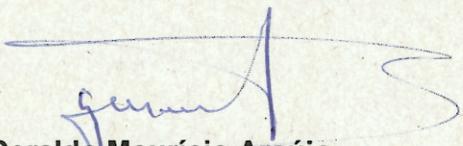
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

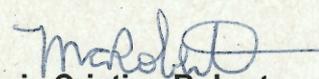
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

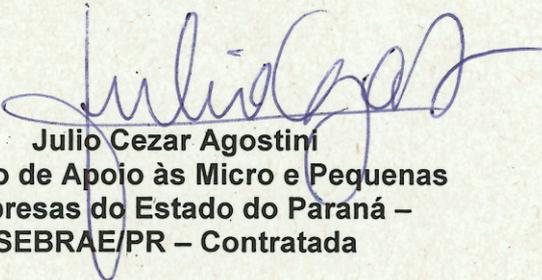
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

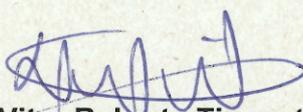
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Março de 2010.

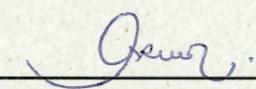

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante e Gestora
do Contrato


Julio Cezar Agostini
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Estado do Paraná –
SEBRAE/PR – Contratada


Vitor Roberto Tioqueta
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Estado do Paraná –
SEBRAE/PR – Contratada



Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



de Saúde durante um período de 12 (doze) meses. Com base nas informações constantes do Processo nº 011/2010, referente ao Pregão Presencial nº 010/2010 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acoio o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das seguintes empresas:

M.A. Ishibashi Minimercado, CNPJ nº 11.447.419/0001-02, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 08, 20, 22, 27, 33, 37, 38, 44, 52, 53, 57, 59, 60, 69, 70, 76, 79, 81, 82, 93 e 115, totalizando um valor de R\$ 52.011,50 (cinquenta e dois mil onze reais e cinquenta centavos);

Marinilda Aparecida da Silva Me, CNPJ nº 02.797.697/0001-07, vencedora dos itens: 01, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 21, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 34, 40, 42, 46, 49, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 64, 66, 68, 71, 72, 73, 77, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 97, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 110, 111, 113 e 116, totalizando um valor de R\$ 65.667,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

R. J. Matchaki Minimercado, CNPJ nº 10.930.229/0001-89, vencedora dos itens: 12, 13, 15, 17, 18, 19, 25, 28, 35, 36, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 65, 67, 74, 75, 78, 80, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 99, 103, 104, 108, 109, 112, 114 e 117, totalizando um valor de R\$ 29.945,50 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Marinho, 12 de Maio de 2010

Onde se lê:
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3442/2010 de 24 de Março de 2010.

Leia-se:
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3442/2010 de 07 de Abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
PORTARIA Nº. 13, de 30 de abril de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o Art. 21 do Decreto Legislativo nº. 09/2009, Resolve:

I - NOMEAR os Senhores: Fei Daniel Heinzer, Sra. Professora Maria Laura Braga Rosendo e Sra. Maria José de Lima Campos Melo, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná II - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de abril de 2010.
FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal
ANTÔNIO CÉSAR DE CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
PORTARIA Nº. 14, de 07 de maio de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina,

este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 10 de maio de 2010.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº. 181/2009, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E LORIVAL
FERRERA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Albonetti, brasileiro, casado, portador do RG. 6.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarézinho, 423, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, e o Sr. Lorival Ferreira, brasileiro, solteiro, pessoas físicas, RG. 7.692.059-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF-832.055.789-53, residente na Rua XV de novembro, 709, centro, cidade de Barra do Jacaré/PR, que celebram o termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

OBLITO: Prestação de Serviços ao Surto de Escorpíes e Auxílio a Equipe de Endemias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Conforme cláusula segunda do contrato 181/2009, fica reajustado o valor contratual de R\$ 586,25 para R\$ 607,15, perfazendo um total de R\$ 7.285,80, para o período de 12 meses.

Parágrafo único. As demais cláusulas do contrato, não atingidas por

Quatiguá, 07 de maio de 2010

51.041,00	TOTAL LIQUIDO
5.933,63	TOTAL
240,00	Limpeza de Banheiros
9.777,72	Despesas de mercado e churrasquinho
6.101,06	Água e Luz do Pavilhão
62.892,29	Assados - Churrasco
100.000,00	Bingo compra/motocicleta
7.672,00	Bebidas
600,00	Caminhão de Som
100.000,00	Conjunto
250,00	Leiteiro
	DESPESA

PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAURICIO ARAUJO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
(dois mil e dez) dias do mês de maio de 2010 (onze) 11

Unidade de Medida	M²	Ano	Valor	Meta
Acquisição de imóvel rural. <td></td> <td>2010</td> <td>3.000,00</td> <td>01</td>		2010	3.000,00	01

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Assinatura: 11 de Março de 2010.
Vigência: 11 de Março de 2010 à 31 de Dezembro de 2010.
Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil e reais)
00-1000/0058510.115.7 - CNPJ/CNPIC
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ S/A - SEBRAE/PR
CONTRATO Nº. 040/2010 - (PMRC)
EXTRATO Nº. 051/2010 (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº. 051/2010 (PMRC)
Programa de contratação especializada para realização do contrato: contratação Empreendedora, para 25 Professores da Rede Municipal de Ensino.